



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 99 – PUBLICADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - SETEMBRO DE 2018

LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº. 113/PMI/2018

Tipo: MENOR VALOR POR PONTO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Data e horário da sessão de abertura:
05/11/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
sito na Praça Pres. João Goulart, 120,
Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, em
Içara-SC.

Objeto: Concessão administrativa para
prestação dos serviços de operação e
manutenção do sistema de Iluminação
Pública no município de Içara, incluídos
seu desenvolvimento, modernização,
ampliação e eficientização energética.

Informações e retirada do edital:
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado
na Praça Pres. João Goulart, 120, Paço
Municipal “Ângelo Lodetti”.

Fone/Fax: (48) 3431-3539/ 3431-3500 / e-
mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 14 de Setembro de 2018.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Nº.015/FMAS/2018 – Nº 004/FIA/2018 –
REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
28/09/2018 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa(s) para
fornecimento de REFEIÇÃO SELF
SERVICE, para os participantes da I
Conferência Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa e IV Conferência Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente,
da Secretaria Municipal de Assistência
Social, Habitação, Trabalho e Renda de
Içara.

Informações e retirada do edital:
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 13 de setembro de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.
114/PMI/2018

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:
03/10/2018 às 10:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação, através de
empresa(s) do ramo pertinente, para
pavimentação asfáltica da Rodovia ICR
459, na localidade de Santa Cruz,
contendo pavimentação asfáltica com
sub-base de solo reforçado através de
agente estabilizador de base de solo,
drenagem pluvial com calhas em grama e
concreto com transposição nas entradas
de terrenos, sinalização e acostamento de
1 metro para cada lado de grama em
leiva.

Informações e retirada do edital:
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado
na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 13 de Setembro de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 11
13 de Setembro de 2018

APROVA ALTERAÇÃO DA APLICAÇÃO
DO ITEM 5.2 DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº
001/2018, IÇARA/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA, em
cumprimento com suas atribuições legais,
como órgão deliberativo, normativo e
controlador da Política de Atendimento aos
Direitos da Criança e do Adolescente, com
base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho
de 1990 – Estatuto da Criança e do
Adolescente (ECA), Lei Municipal ordinária
3.244 de 26 de abril de 2013 que dispõe
sobre a Política Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente e dá outras
providências e de acordo com a Plenária
Extraordinária realizada em 13 de setembro
de 2018, conforme consta na Ata CMDCA
Nº11/2018 e;

CONSIDERANDO:

- A Lei 8.069/1990 que dispõe sobre
o Estatuto da Criança e do
Adolescente e dá outras
providências;
- As Leis Federais 13.019/2014 e
13.204/2015, o Decreto Federal

8.726/2016 e os Decretos Municipais 226/2016 e 065/2018, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;

- A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
- O Edital de Chamamento Público do FIA nº 001/2018, publicado em 25 de Julho de 2018;
- A necessidade de consolidar os valores arrecadados para instruir o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a aplicação do item 5.2 do Edital de Chamamento Público FIA Nº 001/2018, para a data em que as OSC firmarão o Termo de Parceria, conforme cronograma (anexo I) constante no Edital FIA 001/2018 em vigência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 13 de setembro de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 10
05 de Julho de 2018

APROVA OS VALORES DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC A SEREM APROVADOS NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2018, IÇARA/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento com suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal ordinária 3.244 de 26 de abril de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e de acordo com a Plenária Ordinária realizada em 05 de julho de 2018, conforme consta na Ata CMDCA Nº. 08/2018 e;

CONSIDERANDO:

- A Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- As Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, o Decreto Federal 8.726/2016 e os Decretos Municipais 226/2016 e 065/2018, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;
- A Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
- A Resolução CMDCA nº 04/2016 que dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades

Governamentais e Não-Governamentais;

- A ATA nº 08/2018 de 05 de julho de 2018, onde institui e indica membros para compor a referida comissão;
- O Edital de Chamamento Público do FIA nº 001/2018, a ser publicado em 25 de Julho de 2018;
- A necessidade de consolidar os valores arrecadados para instruir o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 a ser publicado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor de R\$ 51.471,88 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) a serem destinados ao financiamento de projetos que serão selecionados nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, sendo que o teto máximo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto apresentado e devidamente aprovado, considerando:

I – os projetos apresentados deverão observar os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 especialmente, o caráter inovador e os eixos da política de atendimento à infância e adolescência;

III – a seleção dos projetos apresentados obedecerá à pontuação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 05 de Julho de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

IÇARAPREV

Contrato nº 07 /2018

Prestação de Serviços de Assessoria Financeira

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV, autarquia previdenciária do Município de Içara, Estado de Santa Catarina, com sede na Travessa Padre Boleslau, nº 352, Centro, nesta cidade,

CNPJ 05.243.165/0001-08, na pessoa de se representado pelo seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 004.265.259-65, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Içara/SC, ora denominado CONTRATANTE e, do outro lado e a empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, 942, SL 301, BLUMENAU – SC, 89010-401, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, senhor FAUSTO CURADI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.381.509 e inscrito(a) no CPF sob nº 034.862.809-96, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo descrição do processo de contratação público, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestar serviços de assessoria relacionada ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da Política de Investimentos, nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, analisar e emitir parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Elaboração de relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas à meta atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV além da análise de risco e performance das carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN, da Portaria do MPAS nº 519/11 e nº 170/12 e da Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV com o fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira; com o enquadramento das aplicações, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do

CMN e da Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV com vistas ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do Ministério da Previdência Social – MPS; com a demonstração do resultado financeiro obtido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV em cada uma das suas aplicações financeiras.

2. A análise de novos produtos financeiros para aplicações por mês, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e da Política de Investimentos do, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV;

3. O assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e da Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV com vistas a alcançar a meta atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV;

4. O desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças

estruturais econômicas e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV do nível de conhecimento do mercado dos gestores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

5. O assessoramento na elaboração e possíveis alterações na Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do CMN;

6. A realização de reunião no máximo bimestrais, no mínimo quadrimestrais, presencial entre representantes da contratada, os gestores e/ou os membros do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV e quando necessário os conselheiros do Instituto;

7. A elaboração do processo de credenciamento de instituições financeiras junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV, conforme edital de credenciamento do mesmo

8. O atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede do contratante;

9. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser encaminhados através de endereço eletrônico a ser informado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV e por meio impresso caso demandado.

10. Todas as informações prestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÇARA – IÇARAPREV

Item I - Obrigações do CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

2. Fornecer as orientações necessárias à realização dos serviços;

3. Notificar a CONTRATADA a cerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4. Permitir o acesso às informações, dados e documentos necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Item II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na cláusula primeira deste Contrato:

2. Executar os serviços através de pessoas idôneas e capacitadas;

3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5. A estrita observância das normas e orientações do CONTRATANTE;

6. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo;

7. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

8. Na qualidade de fiel depositária, responder por tudo que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a restituir quando solicitado ou ao final deste Contrato;

9. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, nem utilizar o nome do mesmo ou sua qualidade de prestador de serviço em qualquer divulgação de atividades;

Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

1. A vigência do presente contrato será a partir de 16/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2. No caso de prorrogação da vigência do presente Contrato e após o transcurso do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta de preço, o valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com o destaque do Imposto de Renda e acompanhada das certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente certificada por servidor responsável,

3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 3.2 a partir da data de sua reapresentação.

5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará na aceitação definitiva dos serviços.

7. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços.

8. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar os valores correspondentes ao Imposto de Renda e outras retenções legalmente previstas.

9. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.089-3.3.90.00.00.00.00.00208 – Manutenção das Atividades do IÇARAPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. No curso da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

3. O CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à

CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE;

c) Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativamente aos serviços prestados. Esses, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

1.3. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos a assessoria financeira, sem que ao CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

2. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as

atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE. A execução de serviços específicos, no entanto, pode ser realizada por outros profissionais que não o CONTRATADO, desde que todos os trâmites sejam acordados entre o CONTRATADO e o profissional terceirizado.

3. O CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

4. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

5. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

6. O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

7. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

8. Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Içara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, ao CONTRATANTE assinará este Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas, e após isso enviará ao CONTRATADO o documento digitalizado ou através de correio, ao qual esta notificará o recebimento e assinará, remetendo uma das cópias àquele.

Içara, 16 de agosto de 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Presidente do IÇARAPREV
Contratante

ILDAIANA GISLON CRESCENCIO
Advogada do IÇARAPREV

FAUSTO CURADI
Sócio Administrador da empresa AMX
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
LTDA
Contratada

Testemunhas:

GIOVANI MARTINS DA SILVA
CPF: 025.271.659-09

ISAIAS MAZZUCHELLO DE SOUZA
CPF: 041.704.779-79